## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 1ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - Carmo CEP: 14801-425 - Araraguara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1cv@tjsp.jus.br

## **CONCLUSÃO**

Em 19 de setembro de 2018, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, Dr. **João Battaus Neto**. O referido é verdade. Nada mais. Eu, MARGARETH DE OLIVEIRA RENZI, digitei.

Processo n°: 1013344-95.2015.8.26.0037

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exequente: Aleixa Juliana de Freitas Guellis

Executado: Bradesco - Banco Brasileiro de Descontos S/A

Justiça Gratuita

## **SENTENÇA**

Vistos

Em face da inércia do executado certificado a fls.281, homologo o cálculo apresentado a fls.272, nestes autos da ação de Cumprimento de Sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos que Aleixa Juliana de Freitas Guellis promove contra Bradesco - Banco Brasileiro de Descontos S/A, julgo EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 924, II, do Novo Código de Processo Civil.

Expeça-se mandado de levantamento da quantia de R\$ 328,49 em favor da exequente, como requerido a fls.278 e o saldo remanescente de fls.69 em favor do executado.

Ante o retro certificado, fica o executado intimado, na pessoa de seu procurador e advogado, via imprensa oficial – D.J.E., para efetuar o recolhimento da taxa judiciária em aberto no valor de R\$ 128,50, no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição do débito e, em caso negativo, intime-se pessoalmente, sob pena de inscrição na dívida ativa, nos termos do Provimento CG nº 10/2018.

Transitada em julgado, expeçam-se mandados de levantamentos em favor das partes e estando recolhida a taxa judiciária, arquivem-se os autos.

Int.

Araraguara, 19 de setembro de 2018.

João Battaus Neto

Juiz de Direito (assinatura eletrônica)